

RESOLUÇÃO Nº 18 /69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

R E S O L V E:

Art. 1º- A gratificação dos Professores integrantes das bancas examinadoras do Concurso Vestibular obedecerá ao seguinte critério:

I - Haverá, no máximo, uma(1) banca examinadora para cada disciplina;

II - Cada banca examinadora será composta, no máximo, de três(3) Professores;

III - Aos Professores componentes de bancas examinadoras que efetivamente examinarem candidatos, será paga uma gratificação de NCR\$30,00(oitenta cruzeiros novos) e mais NCR\$0,40(quarenta centavos) por candidato examinado;

IV - Havendo 2º Concurso Vestibular não será paga gratificação aos Professores que fizerem parte de bancas examinadoras;

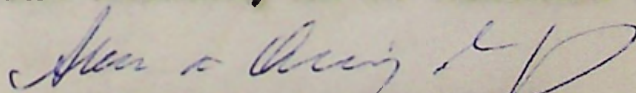
V - Se em virtude do número de candidatos inscritos a despesa ultrapassar a do ano de 1969, o pagamento dos Professores será feita da seguinte maneira:

a) Será paga uma parte fixa a cada Professor no valor de NCR\$30,00(oitenta cruzeiros novos);

b) Deduzir-se-á do total previsto para as despesas a quantia destinada ao pagamento da parte fixa, rateando-se a diferença pelas Unidades, proporcionalmente ao número de candidatos examinados.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1969


ALAIR DE QUEIROZ ARAUJO

PRESIDENTE